



DOU nº 236
06/12/2019
Pg. 170

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CARTÓRIO ELEITORAL DE JATAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME**.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 41/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia, Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.887.714/0001-63, estabelecida na Travessa César Baiocchi Sobrinho, n. 45, Qd.F-19, Lt 01, Fundos, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.060-130, telefone: (62) 3218-1863, e-mail institucional: elisterraplanagem@hotmail.com, neste ato representada por **THALES TEIXEIRA NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA**, portador da Carteira de Identidade nº 4739866, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 045.169.481-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, o presente termo aditivo ao contrato de execução de obra de reforma, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento ao Contrato TRE-GO nº 41/2019 tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e DE EXECUÇÃO**, bem como o **ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SUBITENS** à planilha original do instrumento contratual, para melhor adequação técnica a seus objetivos, conforme planilha (doc. nº 119656/2019) e Cronograma físico-financeiro (doc. nº 119736/2019), constantes do Procedimento



Administrativo digital nº 11744/2019, razão pela qual a Cláusulas Primeira, Quinta e Décima Segunda, *caput* e §1º, do contrato em epígrafe passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

[...]

Parágrafo único - O prazo para execução da obra será de 100 (cem) dias corridos, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 362.403,78 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos)**, dividido em parcelas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro (doc. 119736/2019), constante dos Autos PAD n.º 11744/2019.

§ 1º Incluem-se no preço avençado todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O preço avençado é fixo, irredutível e não está sujeito a atualização monetária durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º O cronograma físico-financeiro (doc. 119736/2019) constante dos Autos PAD n.º 11744/2019 poderá ser modificado, em função da proposta de reprogramação da obra, desde que aprovado pela CONTRATANTE, mantendo-se o prazo máximo de **100 (cem) dias corridos** para conclusão da obra, os percentuais de execução acumulados mensais dos serviços e os valores apresentados na proposta de preços da licitação. Caso não haja entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA em relação à programação da obra, prevalecerá o cronograma físico-financeiro (doc. 119736/2019), constante dos Autos PAD n.º 11744/2019.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO
CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 17 de março de 2020.

*§ 1º O prazo de execução da obra é de **100 (cem)** dias corridos, contados da data constante na ordem de serviço;*

CLÁUSULA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente aditamento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços de terceiros), assegurada pela Nota de Empenho nº 2019NE001033, emitida em 27/11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no art. 57, § 1º, inc. I, c/c art. 58, inc. I, e art. 65, inc. I, alínea “a”, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 11744/2019.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

WILSON GAMBOGE

JUNIOR:799305061

87

Assinado de forma digital por WILSON
GAMBOGE JUNIOR:79930506187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF-A2,
cn=WILSON GAMBOGE JUNIOR:79930506187
Dados: 2019.12.03 12:56:33 -03'00'

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

Diretor-Geral do TRE/GO

THALES TEIXEIRA NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA

ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME